

## NORMAS PARA O ESTACIONAMENTO DE EMBARCAÇÕES CVCN

Artº 1 – A permanência de embarcações nas áreas atribuídas ao CVCN, carece de autorização da Direcção e é regulamentada pelas normas que se seguem

Artº 2 – As áreas referidas são definidas como zonas de estacionamento em terra e zonas de estacionamento na água (Porto de Recreio do CVCN)

Artº 3 – Têm direito ao uso daquelas zonas os sócios do CVCN que sejam proprietários de embarcações e cumpram as normas em vigor para o efeito

Artº 4 – As referidas zonas podem ser usadas em regimen temporário ou em regimen definitivo

Artº 5 – O uso em regimen definitivo ou seja regimen de lugar cativo é reconhecido aos sócios que o pretendam e possuam ou venham a possuir embarcações em seu nome ou de familiares directos mas por eles usadas

Artº 6 – A concessão de um lugar cativo obriga ao pagamento de uma caução (variável conforme o tipo do lugar) e ao pagamento de uma taxa anual de estacionamento.

- a) A caução será paga apenas uma vez e efectua-se no acto do contracto.
- b) A caução e taxa referidas serão estipuladas pela Direcção tendo em atenção o tipo de lugar e condições oferecidas.
- c) Os sócios que à presente data de aprovação deste regulamento já usem um determinado lugar como definitivo podem a partir do próximo ano (1998) obtê-lo como lugar cativo passando a pagar a taxa anual, sendo a jóia de atracação reduzida para 20% desde que continuem a usar o mesmo lugar

Artº 7 – Depois de atribuídos os lugares cativos, os restantes serão utilizados em regimen temporário com taxas de atracação ao dia, mês, 3 meses, 6 meses, 9 meses e 1 ano, sendo-lhes em qualquer dos casos e ao iniciar o período pretendido, devida a taxa mínima correspondente a um mês.

- a) Aos sócios de outros clubes será aplicado o regimen de reciprocidade desde que haja acordo para esse fim com o respectivo clube e seja possível ser utilizado.

Artº 8 – A atribuição dos lugares cativos será feita pela Direcção após inscrição do Associado e sempre que haja vagas .

- a) Na atribuição seguir-se-á o seguinte critério
  - 1 – Antiguidade
  - 2 – Ter exercido cargos sociais no CVCN
  - 3 – Ter exercido cargos sociais no CVCN durante mais tempo
  - 4- Lugar para Embarcação à Vela

- b) Os lugares dos sócios referidos no Artº 7 alíneas c) e d) que fiquem como cativos não são abrangidos pelas alíneas anteriores.

Artº 9 - As posições atribuídas nos estacionamentos podem ser alteradas por conveniência de melhor ordenamento das embarcações e de acordo com as características de cada barco dependendo tal da decisão da Direcção, devidamente justificada. No caso da nova posição ter uma jóia de atracação inferior à inicialmente paga pelo sócio ou sócios alterados ser-lhes-à restituída a diferença.

Artº 10 – Os sócios que pretendam desistir da ocupação do lugar cativo só podem fazê-lo, desde que a outro sócio. Em qualquer circunstância tal posição deve ser comunicada ao CVCN que poderá exercer o direito de opção, para o que haverá um prazo de 30 dias para a Direcção se pronunciar, após o Associado lhe dar conhecimento da sua pretensão.

Parg único . O valor das cauções será restituída ao Associado no ano seguinte a desistência da ocupação nos primeiros 90 dias do ano.

Artº 11 – No caso de exercer a opção, o CVCN indemnizará o Associado pela importância correspondente à CAUÇÃO paga pelo Associado do referido lugar.

Artº 12 – Se o CVCN, não usar o direito de opção no prazo indicado, o sócio poderá então transacionar o lugar, devendo indicar ao Clube o nome e demais documentação do sócio que o pretenda, para se proceder à transferência de registo do lugar. Em qualquer circunstância não poderá haver lugar a mais valias sendo a caução registada ao novo Sócio, pelo valor inicial

Artº 13 – Só pode ser concedido um lugar cativo a cada associado, e a concessão de mais, implica o possuir o respectivo número de embarcações em seu nome, adequadas aos lugares pretendidos.

Artº 14 – Ao sócio de um lugar cativo que durante um período de tempo não o ocupe com a sua embarcação, é- lhe permitido indicar ao Clube (preenchendo a ficha respectiva) o período disponível do seu lugar ,durante o qual o CVCN fará a gestão do referido lugar.

Nessas circunstâncias - e só nessas -, no ano seguinte, o detentor do Lugar será reembolsado por essa cedência temporária, na proporção do valor “número de dias vezes taxa anual a dividir por 365”

Parg único- Em todas as circunstâncias é expressamente vedado ao detentor do lugar receber valores directamente dos ocupantes temporários, sob pena de perder o direito ao lugar sem indemnização da caução.

**Artº 15 – As taxas serão fixadas anualmente pela Direcção**

Artº 16 –

- a) As taxas anuais têm início sempre em 1 de Janeiro de cada Ano e devem ser pagas nos primeiros 60 dias do Ano; o não pagamento dentro deste prazo ,terá uma sobretaxa de 10% nos trinta dias subseqüentes.
- b) As taxas mensais têm início a 1 de cada mês e devem ser pagas no 1º dia da estadia;
- c) O não pagamento nos prazos fixados implica a aplicação de agravamentos que serão definidos pela Direcção. O não pagamento, depois de aviso enviado ao associado, acarretará a perda do direito ao lugar, sem qualquer tipo de indemnização (caução) por parte do CVCN

Artº 17 – Constitui obrigação e encargo dos proprietários das embarcações estacionadas no CVCN, mantê-las de acordo com a legislação em vigor, devidamente registadas e equipadas, com a apólice de seguro em dia , e possuir material de amarração e segurança estipuladas e aconselhadas pelo CVCN, sem o que não poderão utilizar os respectivos estacionamentos. Os encargos que o CVCN tenha para satisfazer estas condições serão debitados ao respectivo proprietário.

Artº 18 – Sempre que uma embarcação que esteja estacionada no CVCN se ausente, é obrigação do respectivo utilizador informar o Clube dessa ausência e do tempo previsto, para efeitos de SEGURANÇA GERAL e da possibilidade de APLICAÇÃO DO ARTº 14

Artº 19 – Para obtenção de autorização de uso das áreas de estacionamento os interessados deverão preencher impressos a fornecer pelo Clube indicando o lugar pretendido, a sua identificação, características da embarcação e regimen de estacionamento.

Artº 20 – Estão isentas de taxas de estacionamento as embarcações dos sócios que estejam inscritos e a frequentar as escolas do CVCN ou façam parte de equipas representativas do Clube, enquanto essa frequência ou participação se verificar e desde que essas embarcações estejam afectas a esse fim. Esta isenção não se aplica nos lugares cativos.

Artº 21 – O valor dos lugares cativos e restantes taxas de estacionamento será fixado anualmente e CONSTARÁ DE TABELA ANEXA.

Artº 22 – Sempre que mudar de embarcação o Associado deve comunicar ao CVCN, para verificação do adequamento da Lugar à dimensão da nova Embarcação.

Caso a embarcação ultrapasse o limite de segurança o Associado deverá solicitar a troca para outro Lugar adequado.

Costa Nova 12 de Setembro de 2002

NOTA IMPORTANTE: O presente regulamento substitue e anula o anterior, com data de 2 de Março de 1999.

A Direcção